EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO INDEFERIDO

ASSUNTO: Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro - Contrato / Ata nº 17/2024

PROCESSO CMS N°	REQUERENTE	PARECER JURÍDICO N°
508/2026	Maiana dos Santos Alves	70/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Comissão Permanente de Licitação

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Depois de realizada uma análise criteriosa dos autos do **Processo Administrativo CMS nº 318/2026**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 90004/2026**, e com fundamento no **RELATÓRIO DE ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO**, de lavratura do Senhor Pregoeiro **Luciano Gomes Barros Pereira**, da Câmara Municipal de Salvador, **CONHEÇO DO RECURSO** interposto pela empresa **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42**, qualificada no bojo do mencionado relatório, considerando ter sido apresentado tempestivamente, bem como por restarem preenchidos os demais requisitos de admissibilidade recursal.

No mérito, invoco as fundamentações fáticas e jurídicas, como se aqui transcritas estivessem, alicerçadas no mencionado **RELATÓRIO DE ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO**, datado de 15 de maio de 2026, como motivação da presente DECISÃO, com fulcro no art. 2º, § 3º, do Decreto Federal nº 9.830/2019, para ***NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO***, *"... mantendo na integra a decisão guerreada, de modo a manter a DESCLASSIFICAÇÃO da recorrente por questões de desatendimento quanto aos requisitos de habilitação previstas no edital, itens 8.5, alínea "f"..".*

Consequentemente, por se tratar da única participante efetiva do certame, e restando desclassificada a única proposta disponível, **DECLARO FRACASSADO o Pregão Eletrônico nº 90004/2026 (Processo Administrativo nº 318/2026).**

Comunique-se à Recorrente a respeito da decisão tomada, bem como aos demais interessados no certame, devendo assim este *decisum* ser publicado no Diário Oficial deste Poder Legislativo, bem como no sistema eletrônico *compras.gov.br.*

Salvador (BA), 20 de maio de 2026.

Carlos da Silva Muniz
Presidente da Câmara Municipal de Salvador

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERAIS

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO CMS N°	**26/2024**
PROCESSO Nº	200/2026
FORMA DE CONTRATAÇÃO:	Dispensa de Licitação nº 90004/2024
CONTRATADA:	**Engel Tech Engenharia em Elevadores e Escadas Rolantes Ltda.**
CNPJ Nº	06.039.956/0001-83
PARECER JURÍDICO Nº	79/2026
OBJETO:	Prorrogação, com reajuste do valor, da vigência do Contrato CMS nº 26/2024, cujo termo inicial deu-se aos 24 de julho de 2025, o qual, por sua vez, tem por conteúdo a contratação de empresa especializada para serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças (inclusive a retirada das peças a serem substituídas), nos 6 (seis) elevadores da Contratante.
PREÇO ANUAL:	R$ 45.145,20 (quarenta e cinco mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte centavos)
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0013.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39 1.500.1
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, contados a partir do próximo dia 24 de julho de 2026.
BASE LEGAL:	Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA:	19 de maio de 2026.
ASSINAM:	Carlos da Silva Muniz – Representante da Contratante Alexandre Bayerl Coelho – Representante da Contratada Hercília Filgueiras de Almeida – Testemunha Guilherme Palma Guerra – Testemunha

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO CMS N°	**10/2026**
PROCESSO Nº	23/2026
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:	Inexigibilidade de Licitação nº 06/2026.
CONTRATADA:	**EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A**
CNPJ Nº	14.583.041/0007-58
PARECER JURÍDICO Nº	59/2026
OBJETO:	Fornecimento de 60 (sessenta) exemplares diários do jornal Correio da Bahia, impressos, CATMAT 227050, pelo período de 12 (doze) meses para esta Casa Legislativa, com vistas a atender as necessidades da CONTRATANTE.
VALOR TOTAL:	R$ 35.520,00 (trinta e cinco mil e quinhentos e vinte reais).
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0013.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	30.90.39 1.500.1
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, com início no próximo dia **04 de junho de 2026**.
BASE LEGAL:	Lei Federal nº 14.133/2021
DATA DA ASSINATURA:	19 de maio de 2026
Assinam:	Carlos Da Silva Muniz – Representante Da Contratante Mara Régia Salmeron Burgos Andrade – Representante Da Contratada Lindalva Bezerra Da Silva – Representante Da Contratada Guilherme Palma Guerra – Testemunha Hercília Filgueiras de Almeida – Testemunha

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR E PREVIDÊNCIA SOCIAL

SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 154/2024
AUTOR – Vereador Júlio Santos

EMENTA: Institui a demonstração e aplicação do método pré-hospitalar denominado Manobra de Heimlich nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 154/2024, de autoria do vereador Júlio Santos, que propõe a obrigatoriedade da demonstração e instrução da Manobra de Heimlich nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) que ofertam serviços de pré-natal no Município de Salvador.

O projeto define a manobra como um procedimento rápido de primeiros socorros para casos de asfixia por obstrução das vias respiratórias. A proposta estabelece que tais atividades devem ser conduzidas por profissionais de saúde capacitados durante o período de acompanhamento pré-natal.

A Comissão de Constituição e Justiça e a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização já se pronunciaram pela APROVAÇÃO da matéria, considerando-a apta a seguir a tramitação regular nesta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. ANÁLISE

No âmbito desta Comissão de Saúde, a análise deve se debruçar sobre a eficácia da medida como política de medicina preventiva e seu impacto na redução da mortalidade infantil e promoção do bem-estar social.